EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS (2º JUÍZO)

URGENTE – NOVO OFICIAMENTO AO SERASA.

PROCESSO Nº 5003049-91.2026.8.21.0001

CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial, número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de v. Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, em atenção ao regular prosseguimento do feito, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Conforme se verifica na r. decisão de evento 275, o d. juízo acertadamente compreendeu pelo deferimento do *stay period,* por igual prazo inicialmente fixado, 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 6º, § 4º, da LREF, de modo que se encontra a recuperanda e seu administrador protegidos pelo véu da benesse.

2. Ocorre que, próximo ao término do primeiro período de 180 (cento e oitenta) dias, os bancos credores providenciaram a inclusão no SERASA do recuperanda e de seu sócio administrador, constando anotações de restrição de crédito referente aos débitos aqui discutidos – com destaque:





3. **Frente a isso, como já deferido neste feito, faz-se necessário que seja renovado o oficiamento ao SERASA/SCPC, para que proceda com as baixas das restrições, em atenção e respeito à decisão que conferiu a extensão do *stay period.***

4. Ante o exposto, requer-se pela imediata expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SCPC/BOA VISTA), **para que procedam a baixa das restrições no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas em nome da empresa CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - CNPJ 30.354.754/0001-00 e seu sócio GIOVANNI DA SILVA MANCIO – CPF 815.293.840-87, sob pena de multa diária ou de eventual crime de desobediência;**

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2026.

Willian Cesar Prestes Machado
OAB/RS 100.502